

POLÍTICA DE VIOLÊNCIA E(M) CRISE NO BRASIL: AFIRMAÇÃO OU VULNERABILIDADE DO PODER?

POLITICS OF VIOLENCE AND/IN CRISIS IN BRAZIL: AFFIRMATION OR VULNERABILITY OF POWER?

Eis a dificuldade do nosso tempo: mal começam a germinar em nós ideais, sonhos, belas esperanças, logo a realidade cruel se apodera de tudo isso para o destruir totalmente. É por milagre que eu ainda não renunciei a todas as minhas esperanças, na verdade tão absurdas e irrealizáveis. Mas eu agarro-me a elas, apesar de todos e de tudo, porque tenho fé no que há de bom no homem. Não me é possível construir a vida tomando como base a morte, a miséria e a confusão. Vejo o mundo se transformar num deserto, ouço, cada vez mais forte, a trovoadas que se aproxima, essa trovoadas que vai nos matar. Sinto o sofrimento de milhões de seres e, mesmo assim, quando ergo os olhos para o céu, penso que, um dia, tudo isso voltará a ser bom, que a crueldade chegará ao fim e que o mundo virá a conhecer de novo a ordem, a paz, a tranquilidade. Até lá, tenho que manter firme os meus ideais – talvez ainda os possa realizar nos tempos que virão.

Sábado, 15 de julho de 1944.

Anne Frank (2018, p. 226)

ANDRÉ GIOVANE DE CASTRO¹
MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH²

¹Doutor e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bacharel em Direito pela UNIJUÍ, com bolsa integral do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e láurea acadêmica pela obtenção da melhor média aritmética da 22ª Turma de Direito da UNIJUÍ - Campus Três Passos. Professor do Curso de Graduação em Direito e do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública e Direitos Humanos da UNIJUÍ. Coordenador do Campus da UNIJUÍ em Três Passos.

²Bolsista de Produtividade CNPq. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal e Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da UNIJUÍ. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pesquisador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos, certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Membro da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos. Coordenador do Projeto PROCAD/CAPES “Rede de cooperação

RESUMO: A pandemia de Covid-19 intensificou a violência tradicionalmente inculcada nas instituições e nos cidadãos, desafiando a saúde democrática frente às investidas autoritárias. Problematiza-se, com efeito: em que medida a violência adotada pela Presidência da República no curso da crise sanitária se constituiu como evidência de afirmação e/ou vulnerabilidade do poder? Em um primeiro momento, considera-se, a título de hipótese, que a violência utilizada no âmbito do Palácio do Planalto consistiu tanto na afirmação como na vulnerabilidade do poder, mas, em um segundo momento, considera-se, a título de conclusão, que a violência não conduziu ao poder, tornando-se mecanismo de violação de cidadania, democracia e direitos humanos. Os objetivos e, respectivamente, as seções do artigo são: a) analisar a atuação do Poder Executivo federal e a tensão interinstitucional na crise sanitária; b) refletir sobre a (a)sincronia entre poder e violência à luz da adoção do arbítrio como *modus operandi* e da afronta aos direitos humanos; e c) examinar as vicissitudes do embate entre as pretensas verdades autoritárias e democráticas. A metodologia abarca o método hipotético-dedutivo, a abordagem qualitativa, a técnica exploratória e os procedimentos bibliográfico e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Pandemia de Covid-19; Poder; Presidência da República; Violência.

ABSTRACT: The Covid-19 pandemic intensified the violence traditionally instilled in institutions and citizens, challenging democratic health in the face of authoritarian onslaughts. The problem is: to what extent the violence adopted by the Presidency of the Republic in the course of the health crisis constituted evidence of affirmation and/or vulnerability of power? In a first moment, it is considered, as a hypothesis, that the violence used in the scope of the Planalto Palace consisted both in the affirmation and in the vulnerability of power, but, in a second moment, it is considered, as a conclusion, that violence does not lead to power, becoming a mechanism of violation of citizenship, democracy and human rights. The objectives and, respectively, the sections of the article are: a) to analyze the actions of the Federal Executive Power and the inter-institutional tension in the health crisis; b) to reflect on the (a)synchrony between power and violence in light of the adoption of arbitrariness as a *modus operandi* and the affront to human rights; and c) to examine the variabilities of the clash between alleged authoritarian and democratic truths. The methodology includes the hypothetical-deductive method, the qualitative approach, the exploratory technique, and bibliographical and documental procedures.

KEYWORDS: Human Rights; Pandemic Covid-19; Power; Presidency of the Republic; Violence.

acadêmica e pesquisa: eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de serviços de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados”.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A história do Brasil foi construída por momentos mais autoritários e por momentos mais democráticos. Com a Constituição Federal de 1988, os brasileiros foram autorizados a sonhar com um Estado e uma sociedade baseados nos valores da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, mas, transcorridos trinta e cinco anos, o texto constitucional encontrou-se em risco frente às investidas autoritárias vivificadas no corpo social e, inclusive, no corpo institucional da Presidência da República. A vitória de Jair Bolsonaro em 2018 reavivou com intensidade as heranças do autoritarismo e os interesses político-econômicos da atualidade. A violência, enraizada na tradição nacional tanto nos períodos considerados democráticos como nos períodos considerados autoritários, voltou à cena. Uma política de violência foi adotada e colocada em marcha na administração da crise sanitária resultante do Sars-CoV-2. Tomando esse contexto como referência, o presente trabalho acadêmico assume o desafio de relacionar a (im)possível vinculação entre poder e violência na atuação do Palácio do Planalto .

A partir disso, o problema a ser investigado refere-se à seguinte indagação: em que medida a violência adotada pela Presidência da República frente à pandemia de Covid-19 se constituiu como evidência de afirmação e/ou de vulnerabilidade do poder? O estudo emerge da hipótese de que a violência empregada pelo Palácio do Planalto na administração da aludida crise sanitária consistiu, simultaneamente, em uma evidência de afirmação do poder devido, notadamente, à consonância (ir)racional das ações e dos discursos do então mandatário com as razões de ser do seu êxito eleitoral, e uma evidência de vulnerabilidade do poder devido, essencialmente, ao conflito interinstitucional (e – vale dizer, aliás – social) estabelecido no âmbito dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ao exacerbar a tensão entre os atores e os valores defendidos à luz da Carta Política de 1988. Com efeito, essa hipótese, observados os critérios científicos, deverá ser, total ou parcialmente, corroborada ou refutada ao fim desta pesquisa.

A metodologia contempla o método hipotético-dedutivo, a abordagem qualitativa, a técnica exploratória e os procedimentos bibliográfico e documental. Atento a isso, o texto estrutura-se em três seções, objetivando, respectivamente: a) analisar a atuação do Palácio do Planalto e a tensão interinstitucional na crise sanitária; b) refletir sobre a (as) sincronia entre poder e violência com base na utilização do arbítrio como *modus operandi* e na violação de direitos humanos; e c) examinar as vicissitudes do embate entre as pretensas verdades autoritárias e democráticas. Essa estrutura se justifica, por fim, seja acadêmica, seja pessoal, seja socialmente, dada a ausência ou escassez de estudos em torno do recorte realizado, do conteúdo versar sobre violação de direitos humanos em face do tecido societal e do interesse dos seus subscritores em contribuir com o desvelamento das nuances envolventes à (não) atuação da Presidência da República no enfrentamento ao vírus da Covid-19 com mais de 38 milhões de infectados e mais de 710 mil óbitos registrados no Brasil .

2. PANDEMIA DE COVID-19: A ATUAÇÃO DO PALÁCIO DO PLANALTO E A TENSÃO INTERINSTITUCIONAL

O registro do vírus desencadeador da Covid-19 aconteceu no culminar de 2019 na China. As fronteiras foram imediatamente ultrapassadas e o Sars-CoV-2 não tardou a alcançar todos os países com cifras substanciais de contaminações e mortes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto do novo coronavírus como pandemia no dia 11 de março de 2020. Essa crise sanitária alterou expressivamente a realidade institucional e social devido à necessária mudança na atuação do Estado e do tecido societal com o intuito de enfrentar as mazelas decorrentes da doença. O distanciamento social, a máscara e a vacina tornaram-se as medidas reconhecidas internacionalmente como fundamentais à defesa da vida. Para isso, as recomendações científicas deveriam caminhar lado a lado com as ações e os discursos das autoridades estatais. No Brasil, contudo, o cenário foi de embate. Trata-se de analisar nesta seção a administração da pandemia de Covid-19 no âmbito da Presidência da República à luz da tensão interinstitucional estabelecida com os poderes Judiciário e Legislativo.

A dramaticidade do fenômeno, cujos efeitos impactaram o planeta Terra, tornou-o, na lição de Josué Medeiros, Jorge Chaloub, Pedro Luiz Lima e Pedro Benetti (2020, p. 1), “o maior evento geopolítico do século XXI” à frente do “11 de setembro de 2001” e da “crise econômica internacional de 2008”. Essa assertiva é corroborada por Lilia Moritz Schwarcz (2020) ao conceber a pandemia de Covid-19 como o fim do século XX e o início do século XXI, notadamente em virtude das características desta nova realidade como a clarividência da vulnerabilidade, seja do mundo natural, seja do mundo social, dos seres humanos. A política detém, assim, um lugar destacado no enfrentamento à crise sanitária. O desafio, a bem da verdade, não se limita à área da saúde, mas se alastra com contribuições e reflexos também nas demais áreas do Estado, do mercado e da sociedade. O Sars-CoV-2 trouxe ao Brasil, neste sentido, um dilema sanitário, embora não somente: ele fomentou as crises cultural, econômica e política, essencialmente em relação ao Palácio do Planalto.

Após mais de três décadas da Constituição Federal de 1988, instauradora do Estado Democrático de Direito, a estabilidade do referido texto encontrou-se à mercê de lideranças hostis aos valores da cidadania, da democracia e dos direitos humanos. A catástrofe anunciada com o Sars-CoV-2 tornou-se concreta com o atrito construído entre as orientações sanitárias, oriundas de instituições especializadas, e as orientações políticas sem respaldo científico. No Brasil, conforme Ligia Giovanella, Maria Medina, Rosana Aquino e Aylene Bousquat (2020, p. 859), “o governo federal assume constantemente uma postura criminoso, negando a ciência, sonhando dados e desdenhando do sofrimento e luto de milhares de brasileiros”. Trata-se de uma situação verificada desde o início de 2020 com a relativização dos riscos decorrentes da disseminação viral, desconsiderando a sua letalidade e – até

mesmo – a humanidade constitutiva dos indivíduos, ao tomar a economia como o centro das atenções³. A luta contra o vírus tornou-se um desafio científico e político.

A Presidência da República desestimulou o distanciamento social com a crença na suposta imunidade de rebanho, recusou o uso de máscara em eventos coletivos colocando a sua vida e a de outros em risco, bem como desdenhou da produção e aplicação de vacina, embora tenha incentivado a utilização de medicamento sem validação científica ao tratamento de Covid-19⁴. Essas “cenas e decisões lamentáveis”, na visão de Giovanella, Medina, Aquino e Bousquat (2020, p. 896), obstaculizaram a construção de uma rede de esforços institucionais com vistas a conter a proliferação do novo coronavírus, bem como arrefeceram a observância social dos protocolos sanitários, notadamente, consoante Sandra Caponi (2020), em virtude da ausência de diretrizes comuns entre União, Estados-membros e Municípios. O resultado disso foi a efervescência de um número vultoso de infectados e óbitos considerado – parcialmente – evitável se as recomendações científicas tivessem sido atendidas em comunhão de esforços entre as personagens políticas no Brasil.

A dicotomização entre saúde e economia trouxe à baila as mazelas brasileiras atreladas à tessitura político-social. A administração da crise sanitária reclamou a confluência de variados fatores, mas se estabeleceu no Brasil o duelo entre, de um lado, atuar em prol da saúde ou, de outro lado, atuar em prol da economia, como se ambas as esferas fossem *per se* totalizantes e não necessitassem uma da outra com o intento, na esteira de Cláudio Pereira de Souza Neto (2020), de salvar as vidas e, concomitantemente, oferecer condições de subsistência aos cidadãos, mormente aos membros das camadas subalternizadas. “O desprezo pela vida”, no entanto, na leitura de Luiz Fábio S. Paiva (2020, p. 14), “não é um parêntese, mas uma realidade deprimente” da tradição desigual brasileira, cujo desiderato foi – e continua sendo – o óbice de compartilhar valores comuns, como, por exemplo, o respeito “às vidas

³ Os pronunciamentos de Jair Bolsonaro sobre a pandemia de Covid-19 foram, entre outros, os seguintes: “Se a economia afundar, afunda o Brasil. E qual o interesse dessas lideranças políticas? Se acabar a economia, acaba qualquer governo. Acaba o meu governo. É uma luta de poder”; “Pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar, nada sentiria ou seria acometido, quando muito, de uma gripezinha ou resfriadinho, como bem disse aquele conhecido médico, daquela conhecida televisão”; “Eu não sou cozeiro, tá certo?”; “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”; e “Tem que acabar com esse negócio. Lamento os mortos, todos nós vamos morrer um dia. Não adianta fugir disso, fugir da realidade, tem que deixar de ser um país de maricas” (Terra, 2020, p. 1).

⁴ Nesse sentido, citam-se as manchetes a seguir: “Bolsonaro diz que contaminação é mais eficaz que vacina contra Covid; especialistas contestam” (G1, 2021a); “Em ato na Paulista, Bolsonaro é multado pela 7ª vez por não usar máscara em SP” (G1, 2021b); “Durante entrega de casas, Bolsonaro defende uso de hidroxicloroquina” (Agência Brasil, 2021); e “Bolsonaro promete medida para acabar com vacinação obrigatória” (Correio Braziliense, 2021).

uns dos outros”. O impasse tornou-se maior, contudo, no fenômeno em tela devido à centralização desta mentalidade se dar no âmbito do Palácio do Planalto.

A partir disso, a realidade recente de enfrentamento à crise sanitária não se refere – pelo menos, não exclusivamente – a um evento circunstancial da história nacional, senão, isto sim, a um *continuum* marcado por ações e discursos colidentes aos mandamentos estatuídos no *nomos* constitucional da redemocratização no fechar das cortinas do século XX. Com um dos textos constitucionais mais sofisticados do mundo, o Brasil obteve melhorias substanciais no transcurso deste limiar do século XXI sob o horizonte democrático, mas as investidas autoritárias revelaram a constância das violações de direitos humanos ou – por que não dizer – a sua intensificação. São símbolos disso, entre outros, a submissão da saúde aos interesses do mercado; a austeridade fiscal com a debilitação de direitos; e a redução de financiamento em educação e saúde, essencialmente nas áreas de ciência e tecnologia. Esses fatores definem o Brasil recente e revelam as opções político-econômicas adotadas e fomentadas com valores contrários à cidadania, à democracia e aos direitos humanos.

A politização da pandemia de Covid-19 no Brasil teria o condão de ser lida como o fruto de falhas involuntárias das autoridades estatais frente a um vírus em conhecimento com fácil disseminação e alta letalidade. Houve, no entanto, uma *razão de ser* intencional. Nesse sentido, o Boletim nº 10 de Direitos na Pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil, realizado pelo Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) e pela Conectas Direitos Humanos (2021, p. 6-7), afastou a primeira hipótese e denunciou a segunda, qual seja: “uma estratégia institucional de propagação do vírus, promovida pelo governo brasileiro sob a liderança da Presidência da República”, com vistas a “retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo”, o que “constitui uma violação sem precedentes do direito à vida e do direito à saúde dos brasileiros”. Esse diagnóstico ratificou, com efeito, o aludido atentado à Lei Maior do Estado brasileiro.

Os pronunciamentos de Jair Bolsonaro antes e depois da sua assunção ao Palácio do Planalto notabilizavam o confronto. Todavia, na Presidência da República, a colisão de ideias foi acentuada. O embate foi estabelecido, *a priori*, com todas as instituições ou lideranças que desafiavam a sua autoridade, mas, *a posteriori*, com a pandemia de Covid-19, o mandatário entrou em conflito com a ciência (Paiva, 2020). O duelo deixava de ser – tão só – político, embora o negacionismo não deixasse de ser, também, político. Esse negacionismo, nos termos de André de Macedo Duarte e Maria Rita de Assis César (2020, p. 9, grifos dos autores), é “uma política *per se*”, concebida por “negar, confundir, agredir, ignorar, desprezar, silenciar”, indiscriminadamente, quem contrariar as “suas medidas de *combate*” à crise sanitária ou “as escolhas políticas e morais que pautam seu governo”. Se o seu *modus operandi* era a negação da política, não obstante isso não

retire o *status* político das suas ações e dos seus discursos, acresceu-se a política da negação.

O resultado desta postura (anti)política e anticientífica foi a tensão interinstitucional. Os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo entraram em confronto. De um lado, houve o conflito entre as unidades federativas. O presidente e os governadores, juntamente com os prefeitos, entraram em atrito em razão da ausência de acordo ou consenso sobre as medidas a serem adotadas no enfrentamento do vírus. O negacionismo do Palácio do Planalto esbarrou na resistência das autoridades estaduais e, inclusive, municipais. Trata-se, a teor de Alexandre Werneck (2021, p. 1), de um dos “capítulos mais folclóricos da curiosa (para dizer o mínimo) gestão da política de saúde relativa à pandemia de Covid-19 no Brasil”. Mas isso não se ateve ao Poder Executivo da União, dos Estados-membros e dos Municípios. O chefe do Poder Executivo federal, consoante Leonardo Avritzer (2021), não obteve êxito desta vez em tornar hegemônica a sua concepção de (anti)governo. Os enfrentamentos deram-se, seguidamente, com os poderes Judiciário e Legislativo.

O retrato desse embate no Poder Judiciário torna-se clarividente com a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF)⁵. O STF, contudo, não decidiu somente sobre as atribuições do Poder Executivo, exarando decisões acerca das funções do Poder Legislativo. Foi o caso da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia em tramitação no Senado Federal⁶. A tensão jurídico-política institucional, na lição de Oscar Vilhena Vieira (2019), é saudável ao Estado Democrático de Direito. Há, todavia, um elemento delicado. Tanto os trabalhos do Poder Executivo quanto os trabalhos do Poder Legislativo foram, vez ou outra, submetidos ao Poder Judiciário, notabilizando-se como um *locus* de resolução da tensão

⁵ Os casos submetidos ao STF foram, entre outros: (1) Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF's) nº 668 e 669, com relatoria do Ministro Roberto Barroso, nas quais se vedou a produção e circulação da campanha publicitária do Governo Federal intitulada “O Brasil não pode parar” destinada a conclamar os cidadãos a retomarem as suas atividades e insinuar o diminuto risco do Sars-CoV-2; (2) ADPF nº 672, com relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, na qual se reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando-se as suas atribuições e seus territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a crise sanitária, além da União; e (3) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, com relatoria do Ministro Marco Aurélio, na qual se afirmou que, observando-se as atribuições das esferas administrativas, o Presidente da República poderá dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais (Brasil, 2020a; 2020b; 2020c; 2020d).

⁶ O STF, no Mandado de Segurança (MS) nº 37.760, com relatoria do Ministro Roberto Barroso, determinou ao Presidente do Senado Federal a criação e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o intuito de investigar eventuais omissões do Palácio do Planalto frente à pandemia de Covid-19, não obstante o trâmite da CPI tenha sido considerado como de incumbência da Câmara Alta do Congresso Nacional (Brasil, 2021c), como, aliás, ocorreu em 27 de abril de 2021.

interinstitucional. A Justiça, na visão de Vieira (2019), tem o condão de atuar, eventual ou costumeiramente, como se fosse uma autoridade externa, mas, constitucionalmente, encontra-se lado a lado com os poderes Executivo e Legislativo e, logo, não lhe cabe o mister de viabilizar, sozinha, a boa condução das normas constitucionais ou infraconstitucionais. A política tem o seu papel.

A Presidência da República teria a missão de liderar a luta contra o Sars-CoV-2. No entanto, as ações e as omissões do Poder Executivo evidenciaram, nos termos de Medeiros, Chaloub, Lima e Benetti (2020, p. 2), o “esgarçamento da democracia brasileira”, o que vinha ocorrendo, sobretudo, pós-2013 e havia alcançado o seu estopim com a vitória de Bolsonaro em 2018⁷. A atuação do mandatário à frente da administração da crise sanitária, contudo, na leitura de Darlan Montenegro (2020, p. 71), exibiu o seu *modus operandi* como político, qual seja: “a guerra ideológica, baseada na mobilização de valores conservadores e na manipulação da informação”. Apesar da suposta irracionalidade, não há como menosprezar a subjacente racionalidade em suas ações e seus discursos. “Partindo para o tudo ou nada”, a teor de Juliana Neuenschwander e Marcus Giraldes (2020, p. 57), o chefe do Poder Executivo federal “cultiva o caos social para colher ditadura”. A ameaça do autoritarismo, com efeito, situou-se, também, no Palácio do Planalto.

A pandemia de Covid-19 reclamou a atuação do Estado com vistas a combatê-la. A administração da crise sanitária ao redor do mundo não se alicerçou em um único *modus operandi*, embora um fator devesse ter sido central, qual seja: a observância da ciência. As recomendações científicas foram, vez ou outra, desconsideradas nas ações e nos discursos das lideranças nacionais. No Brasil, a situação não foi diferente. Pode-se dizer, a bem da verdade: foi temerária. O Palácio do Planalto não atentou à severidade do Sars-CoV-2, não coordenou o enfrentamento à sua disseminação com os outros entes federados e, principalmente, não reconheceu os cuidados básicos como cruciais na luta contra o caos. É o que se verifica com os números de contaminados e mortos. O Judiciário, notadamente o STF, destacou-se neste cenário ao intervir e ordenar a atuação do Executivo e Legislativo. Os poderes entraram, à vista disso, em tensão. A partir disso, torna-se necessário trazer à baila, na próxima seção, as (im)possíveis relações entre poder e violência à luz da Presidência da República.

3. PODER E VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE À LUZ DE HANNAH ARENDT

Uma leitura sobre a atuação do Estado e da sociedade traz à baila as áreas do direito e da política. Ambos são assuntos rotineiros em razão de estarem incutidos no funcionamento das instituições e na existência dos cidadãos, mas não necessariamente são considerados em suas minúcias. O poder e a violência, ao serem abordados sob o prisma jurídico-político das instâncias institucional e social,

⁷ O interinim referido foi marcado pelas Jornadas de Junho (2013), pela Operação Lava-Jato (2014-2021), pela reeleição acirrada de Dilma Rousseff (2014), pela prisão de Luiz Inácio Lula da Silva (2018) e pela vitória de Bolsonaro à Presidência da República (2018).

constituem-se como fenômenos concebidos, frequentemente, como sinônimos, descuidando-se das idiosincrasias de seus conteúdos e de suas ocorrências. Por isso, ao se falar sobre os poderes Executivo, notadamente, Judiciário e Legislativo frente à pandemia de Covid-19, tem-se como válido (re)conhecer as nuances em torno das ações e dos discursos da Presidência da República como se fossem – ou, aliás, são – manifestações de poder e/ou de violência. Trata-se de refletir acerca dessa (as)sincronia entre poder e violência com base no arbítrio colocado em marcha no decurso da crise sanitária e na resultante afronta aos direitos humanos.

O poder, na lição de Hannah Arendt (1985, p. 24), refere-se “à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo”, e, logo, “jamais é propriedade de um indivíduo”, mas pertence “a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido”. A pessoa que detém o poder foi investida de poder pelo grupo, razão pela qual, se não houver esta relação da pessoa com o grupo, inexistente poder. O poder – ou, especificamente, quem o detém – necessita de legitimidade para tal, pois sem a legitimidade não há teórica nem praticamente o poder. Nesse sentido, as instituições de um país são detentoras de poder à medida em que os cidadãos conferem legitimidade a elas para externarem ações e discursos em nome deles. Em outras palavras, o poder carece de números. O apoio da sociedade é imprescindível ao poder do Estado e das suas autoridades (Arendt, 1985). As instituições do Estado Democrático de Direito brasileiro retratam, aliás, isso. Insta salientar: no Brasil, o poder emana do povo .

Já a violência, na visão de Arendt (1985, p. 29), difere-se do poder, pois ela “não depende de números ou de opiniões, mas sim de formas de implementação”. Diante disso, a violência tem caráter instrumental em razão de necessitar de instrumentos com o intuito de ser justificada. O poder e a violência, embora se constituam como fenômenos diversos, têm o condão, frequentemente, de ser encontrados juntos, mas, assim sendo, o poder é “o fator fundamental e predominante”; caso contrário, a violência reinará, visto que da violência não florescerá o poder (Arendt, 1985, p. 28-29). “O poder e a violência se opõem”, na esteira arendtiana (1985, p. 30-31), pois, “onde um domina de forma absoluta, o outro está ausente”, justamente por isso que a assunção da violência significa que o poder está em perigo, o qual tenderá a ser ceifado se a violência não for arrostada, haja vista que “a violência pode destruir o poder, mas é incapaz de criá-lo”. Esse duelo entre poder e violência mostra-se elementar no recente contexto nacional sob a liderança de Bolsonaro à frente do Palácio do Planalto.

A vitória de Bolsonaro foi alcançada mediante atos e narrativas de violência, seja considerando o atentado sofrido durante as eleições de 2018 em Juiz de Fora, Minas Gerais, seja considerando as “ideias” como candidato à Presidência da República. Em um primeiro momento, as confluências jurídico-políticas conduziram à centralização do seu nome como o candidato hábil a fazer frente à tradicional polarização entre Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) viabilizadora no limiar do século XXI das eleições e

reeleições de Lula (2002 e 2006) e Dilma (2010 e 2014), ambos do PT. Há vários outros fatores: as manifestações ocorridas em 2013, o impeachment em 2016, mas, sobretudo, um elemento salta aos olhos: a corrupção. A Operação Lava-Jato e, especificamente, a prisão de Lula em 2018 foram cruciais, na leitura de Souza Neto (2020), à formação das condições de êxito de Bolsonaro no pleito eleitoral, retirando de cena o candidato mais cotado, qual seja: o ex-presidente. Mas não foi somente isso. Para Rubens R. R. Casara (2020, p. 63):

A razão não dá conta de explicar o sucesso eleitoral de Jair Bolsonaro. Como descrever a eleição de uma pessoa que naturaliza a tortura? Como tanta gente votou em um homem que declarou preferir ver o filho morto a aceitá-lo gay? Como votaram em uma pessoa que considera o estupro como algo natural e que ainda declara achar relações sexuais inter-raciais uma coisa promíscua? As explicações mais comuns não são suficientes e soam pouco sinceras. Explicar o voto a partir de concepções moralistas, em especial a defesa da família brasileira ou a luta contra a corrupção, não resiste à constatação de que vários outros candidatos apresentavam propostas e discursos semelhantes, e até mesmo críveis, com a vantagem de se manifestarem em atenção aos limites democráticos.

O sobredito elenco de afirmações constantes das falas do então mandatário evidencia a violência. São violências criminalizadas; são violências contra minorias; são violências com ares moralistas. Essas situações caminham lado a lado com a intervenção do Poder Judiciário com a Operação Lava-Jato na construção do seu nome ao Palácio do Planalto. Por isso, em um segundo momento, os valores defendidos na sua candidatura contribuem à tentativa de se entender o relacionamento entre poder e violência no Brasil. Foi uma campanha eleitoral destinada a conduzir ao poder um líder, mas o desiderato foi a escolha de uma autoridade com traços violentos. Para Casara (2020, p. 63), se a razão não obtém êxito em elucidar as causas dos votos confiados a Bolsonaro, há um fator esclarecedor: “o desejo por autoritarismo”. Essa ânsia autoritária, característica da história brasileira, embora não necessariamente inafastável, seria uma *conditio sine qua non* ao sucesso eleitoral do ex-mandatário com as suas vestes democráticas ocultando as essências autoritárias e – vale dizer, aliás – violentas.

O culto à violência e às suas ramificações atentatórias aos direitos humanos tornou-se uma virtude no Brasil. Essa leitura de Casara (2020) denuncia a vulnerabilidade do poder. É como se fosse criada uma aura de assunção ao poder mediante a violência com o intento de colocar em marcha uma administração em prol de todos os brasileiros, salvo dos indivíduos concebidos como inimigos, (r)estabelecendo a tradicional dicotomia entre nós e eles. Porém, a violência não conduz ao poder; pelo contrário, ela só tem o condão de arruiná-lo. A violação dos valores constitucionais da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, não

obstante formalmente mantidos, não materializa o poder à luz da Constituição Federal de 1988. Logo, exsurge a tarefa de tentar entender como o poder e a violência conseguem caminhar juntos ou se, a bem da verdade, o poder somente tem sido utilizado como subterfúgio com o intuito de mascarar a violência característica da história brasileira, tanto institucional como socialmente. O direito, aliás, estrutura-se e manifesta-se com violência.

O direito é uma ferramenta a serviço do Estado e da sociedade. Formado com um rol de heranças, ele atende aos interesses das classes dominantes, seja cultural, seja econômica, seja politicamente. O direito, a teor de Roberto A. R. de Aguiar (1984, p. 80), “é a expressão mais alta da tradução ideológica do poder”, pois se notabiliza como um instrumento destinado a implantar e aplicar um determinado *modus operandi* de controle e ordem, razão pela qual o direito não deixa de abarcar, também, violência, seja como mecanismo voltado a combater a violência, seja como mecanismo per se violento em suas normas. Essa é a mesma leitura de Antonio Carlos Wolkmer (2003, p. 155) ao identificar o direito como “um fenômeno social, histórico e concreto” situado em dados momentos e direcionado a dados fins. Por isso, à luz dos ensinamentos de Luis Alberto Warat (1994), o direito caminha lado a lado com a história do poder, carregando os seus valores e tornando-se recurso de dominação – ou de resistência – tanto na sua produção como na sua aplicação.

O direito e a violência estabelecem uma relação (não) amistosa, seja utilizando-se do direito como ferramenta de combate à violência, seja utilizando-se do direito como artifício de viabilização da violência. Nesse sentido, o alerta de Walter Benjamin (2017, p. 127) sobre a violência instauradora ou mantenedora do direito é devido: “talvez se devesse levar em conta a possibilidade surpreendente de que o interesse do direito em monopolizar a violência com relação aos indivíduos não se explicaria pela intenção de garantir os fins de direito”, senão, isto sim, “pela intenção de garantir o próprio direito”, visto que “a violência, quando não se encontra nas mãos do direito estabelecido, qualquer que seja este, o ameaça perigosamente, não em razão dos fins que ela quer alcançar, mas por sua mera existência fora do direito”. Por isso, tem-se como considerar a violência como oculta nos meandros do direito ao fazer uso deste com a ambição de defender a sua existência frente aos atentados. O direito torna-se, com efeito, uma violência validada em face da violência não classificada com a mesma natureza.

Todavia, se o direito é uma externalização do poder, mas abarca a violência tanto na instauração como na manutenção, há de ser identificado o vínculo entre poder e violência. Há poder se a violência é o *modus operandi* do direito? Há violência se o direito for construído à luz do poder? Tendo como referência a tese arendtiana (1985), o poder e a violência são dois conceitos distintos, os quais se repelem mutuamente, embora a violência tenha as condições de existir simultaneamente ao poder se este estiver vulnerável. Para Byung-Chul Han (2018, p. 105, grifos do autor), “a violência nada mantém coeso”, incluindo o direito, pois

com ela “não se alcança estabilidade; pelo contrário, sua existência é sinal de instabilidade interior”. A partir disso, a violência não tem o condão de afirmar o direito ou, especificamente no Brasil, a Constituição Federal de 1988 e os seus mandamentos, como a cidadania, a democracia e os direitos humanos, senão, isto sim, violá-los. O emprego da violência reafirma a violência, mas jamais conduz ao poder.

Apesar disso, as ações e os discursos, eventual ou costumeiramente, não são vistos em suas sinuosidades. É como se a violência fosse a revelação do poder, mas é totalmente o contrário: é a fragilização do poder. Porém, isso não é inexoravelmente vislumbrado a olho nu, principalmente se o poder e a violência forem exercidos simbolicamente, criando a ilusão da sua inexistência, embora isso notabilize, aliás, a sua autêntica vivacidade. A respeito disso, Pierre Bourdieu (1989) considera o poder e a violência simbólicos como invisíveis, embora efetivos, cuja ausência material não obsta os seus efeitos imateriais nas entrelinhas do Estado e da sociedade, nas artes, nas culturas, nas mídias. O poder tem o condão de ser exercido, mas não ser notado; o mesmo ocorre com a violência. Atos e narrativas de violência são, vez ou outra, externalizados, não obstante os indivíduos não tomem ciência ou consciência disso. Por isso, exsurge a necessidade de desvelar a violência intrínseca à atuação das lideranças estatais sob o risco de vulnerar, cada vez mais, o poder.

A administração da crise sanitária resultante do Sars-CoV-2 no Brasil sob a liderança da Presidência da República suscitou o arbítrio como *modus operandi* e a violação de direitos humanos como *desiderato* das investidas atentatórias à saúde e, por conseguinte, à vida dos cidadãos. Tratou-se, na esteira de Duarte e César (2020), de uma opção política do então mandatário com vistas a (re)conhecer o seu poder e as suas chances de reeleição na tentativa de conduzir o Brasil ao autoritarismo. Essa visão é corroborada por Souza Neto (2020, p. 165) ao denunciar que “a instauração da ditadura é o fim último que persegue”. Contudo, à revelia da suposta vontade do chefe do Poder Executivo federal, Montenegro (2020, p. 74) afirma: “é preciso dizer com todas as letras que Bolsonaro está enfraquecido”. Essa leitura é encontrada também em Medeiros, Chaloub, Lima e Benetti (2020) com base na intensificação das forças institucionais e, inclusive, sociais em face do ex-mandatário. Para enfrentar isso, Bolsonaro teria aumentado a violência – e não o poder – à frente da Presidência da República.

A violência, a bem da verdade, encontra-se incutida institucional e socialmente na história do Brasil. “Legitimada no plano do saber e cristalizada no plano das instituições”, nos termos de Marilena Chaui (2014, p. 147), “a violência é o ar que respiramos, são as ações que praticamos; interiorizada e realizada nas relações pessoais, sociais, econômicas e políticas”, cuja constância na tradição nacional obstaculiza, mas não tolhe o seu enfrentamento. Nesse sentido, o texto constitucional de 1988 mostra-se como um horizonte de luta, mobilização e resistência em detrimento das afrontas aos seus valores. Esse movimento, no

entanto, reclama ações e discursos balizados em poder e não em violência, pois, na esteira de Arendt (1985, p. 45), “a prática da violência, como toda ação, transforma o mundo, mas a transformação mais provável é em um mundo mais violento”. Significa dizer, em outras palavras, que a edificação de um governo alicerçado no poder emanado do povo não se coaduna com a violência, a qual se arrosta com a práxis cívico-democrática.

O poder e a violência têm a condição de possibilidade de caminharem juntos. Porém, se isso ocorrer, significa que o poder se encontra vulnerável e que a violência não alcançou a sua totalização. No Brasil, a violência constitui-se como uma marca histórica tanto no Estado como na sociedade, retroalimentando-se de tempos em tempos com lideranças caracterizadas com valores contrários à cidadania, à democracia e aos direitos humanos. Atualmente, mesmo com a vigência da Constituição Federal de 1988, a violência tornou-se uma constante e, neste sentido, colocou em risco a saúde do Estado Democrático de Direito e dos brasileiros no curso da pandemia de Covid-19. O que se verifica, com efeito, é o trânsito entre poder e violência à luz do direito e da política, cujo movimento testa as estruturas democráticas frente à ameaça do autoritarismo ao trazer a lume ações e discursos na tentativa de serem identificados como verdades. Esse é, portanto, o objeto da última seção sob o prisma dos desafios e possibilidades ao Brasil contemporâneo.

4. POLÍTICA E SUAS VERDADES: A INVESTIDA AUTORITÁRIA E A RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

A política constitui-se como uma das mais sublimes razões de ser do ser humano em sua vivência com a coletividade. O ser político foi forjado na Antiguidade e mantém-se até a atualidade, mas observadas necessariamente as alterações geográficas e temporais. Um fator é crucial: a política estrutura-se e manifesta-se na arena de deliberações como um mecanismo a suscitar pretensas verdades, ensejando, às vezes, a sua validação e, às vezes, a sua refutação. Essa situação ocorre na realidade brasileira no tocante ao autoritarismo e à democracia como modelos de institucionalidade e sociabilidade historicamente construídos e utilizados com os interesses e as heranças em jogo. O objetivo desta seção é desvelar as vicissitudes políticas da contemporaneidade no Brasil, considerando, em um primeiro momento, o cenário mundial de crise da democracia e, em um segundo momento, o contexto nacional de investida autoritária colocada em marcha pós-2013 e acentuada com a pandemia de Covid-19 sob a liderança da Presidência da República.

O século XX, tanto na América Latina como nos outros continentes, foi marcado de transformações culturais, econômicas e políticas. No entanto, um acontecimento, na lição de Amartya Sen (2005), se destacou, qual seja: a afirmação da democracia como valor universal. No Brasil, transcorridos vinte e um anos da ditadura civil-militar instalada em 1964 e mantida até 1985, a redemocratização foi

alcançada formalmente com a Constituição Federal de 1988, embora a construção da democracia se estabeleça como uma meta constante da atuação das instituições e dos cidadãos. Mas, além das fronteiras nacionais, o momento é crítico. O mundo vivencia o esmorecimento da democracia. A revolta com a política e com os políticos, a teor de Yascha Mounk (2018), tornou-se emblemática neste século XXI. Erigiu-se uma noção de contestação – até mesmo acrítica – sobre o sistema e os seus atores como se tudo devesse ser eliminado em prol de um novo modo de ser político e fazer política, embora, na tentativa de obter esse intento, fosse necessário desconsiderar valores cívicos, éticos e humanitários.

Com um cenário assim delineado, as forças autoritárias lançaram as suas sombras às luzes democráticas. Todavia, se antes o autoritarismo era levado a cabo com violência real, as investidas hodiernas notabilizam a violência, a priori, simbólica, inibindo a sua constatação, não obstante, a posteriori, os seus efeitos tenham o condão de ser substancialmente deletérios. A morte das democracias, nos termos de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018, p. 14), dava-se “nas mãos de homens armados”, como foi no Golpe de 1964 no Brasil, mas hodiernamente realiza-se com a utilização das regras do jogo, como é o caso das eleições. O espetáculo do autoritarismo de antes é ofuscado, hoje, pela máscara da democracia. Logo, os mecanismos da democracia são transformados em subterfúgios à assunção de lideranças contrárias aos seus ideais, ora reconhecendo e ora obscurecendo as suas intencionalidades se eleitos. Trata-se de uma realidade mundial, transcendendo as fronteiras, mas com idiosincrasias características no território brasileiro.

O ano de 1988 foi elementar no Brasil à conformação de uma nova dinâmica sobre a política. A transição do regime autoritário para o regime democrático resultou na elaboração e promulgação do vigente texto constitucional, o qual, na visão de Fernando Lattman-Weltman (2018, p. 340), foi formatado com “os anseios mais ou menos difusos da sociedade brasileira pelo retorno a algumas de suas melhores tradições liberais e republicanas” no âmbito de uma conjuntura caracterizada com “fortes demandas reprimidas de justiça social”, mas, também, de “urgente correção de desvios autoritários” e de “falhas de experiências mais democráticas anteriores”. O referido documento, na leitura de Luis Felipe Miguel (2019, p. 50), viabilizou, com efeito, “inclusão política ampla, competição política quase irrestrita, checks and balances entre os poderes, liberdades civis consignadas em lei, inovações democráticas participativas e a ameaça de intervenção militar debelada”. Passadas três décadas, no entanto, a sobrevivência do nomos constitucional chama a atenção.

O ano de 2013 é considerado como o marco da crise democrática no Brasil, embora a conformação hodierna continue a trazer à baila as vivências históricas de violências suscitadas desde a colonização até a atualidade, como são os casos da escravidão, do mandonismo e do racismo (Avritzer, 2019; Miguel, 2019; Schwarcz, 2019). As Jornadas de Junho de 2013, ao revelarem a contestação da sociedade

frente aos mandos e desmandos das lideranças estatais, notabilizaram uma das mais ferrenhas manifestações cívico-democráticas da história, não obstante tenham conduzido, simultaneamente, à alimentação de valores autoritários com características conservadoras, fascistas e neoliberais. Os movimentos de 2013 intensificaram o duelo entre nós e eles, ocasionando, a teor de Luiz Eduardo Soares (2019), a substituição dos adversários em inimigos, a conversão das oposições em confrontos e a metamorfose da linguagem de disputa em código de ódio. Com efeito, os ideais democráticos estatuídos na Lei Maior foram redefinidos sob orientação autoritária.

Esse contexto demonstrava, a priori, em 2013, a vitalidade do Estado Democrático de Direito ao autorizar o exercício da cidadania com a crítica social, mas, a posteriori, em 2018, o fenômeno voltou-se contra as instituições democráticas e – até mesmo, vale dizer – contra os cidadãos. Com o resultado das urnas, Miguel (2019, p. 180-181) assevera que “o retrocesso brasileiro se viu constrangido a se expor em toda sua nudez: antidemocrático, misógino, racista, homofóbico, anti-intelectualista, violento” ao conduzir à Presidência da República um mandatário com “limitação intelectual, zelo pela reprodução das exclusões sociais e exaltação da violência”, reunindo “teorias conspiratórias” e “a agenda mais dura do capital financeiro”. Por isso, na síntese de Souza Neto (2020, p. 295):

No horizonte da crise brasileira, está a possibilidade da tragédia. O governo atual age no sentido do genocídio indígena; do sacrifício de vidas para preservar atividades econômicas, no contexto da pandemia; da generalização da posse e do porte de armas de fogo; da formação de grupos paramilitares; da criminalização de movimentos sociais; da perseguição de minorias de gênero. No Brasil, trava-se uma luta não só pela democracia, mas também pela vida, pela liberdade e pela dignidade humana.

O sobredito diagnóstico da era recente escancara – embora não tenha o condão necessariamente de cientificar ou conscientizar o tecido societal sobre a ameaça à saúde da democracia e da vida dos seus membros – o retorno ao passado. Para Sérgio Abranches (2019, p. 229), “a década de 2010-2019 foi de rupturas”. As rupturas deram-se em detrimento da Constituição Federal de 1988. Com o pleito eleitoral de 2018, na lição de Soares (2019, p. 11), “desfez-se o consenso em torno do pacto constitucional”, o que significa dizer, em outras palavras, que as inspirações cívicas, democráticas e humanitárias inseridas no aludido documento se enfrentam com a assunção de ações e discursos autoritários, não obstante validados, vez ou outra, sob a essência democrática como se fossem manifestações de liberdade, trazendo a lume a reflexão sobre a existência, ou não, de critérios em torno da aceitabilidade de contestações balizadas na liberdade democrática, mas

viabilizadoras da derrocada da democracia. O que se tem, assim, é a utilização das regras do jogo democrático como subterfúgios à ruptura democrática.

O estopim da vulnerabilidade da democracia e da acentuação do autoritarismo foi a assunção de Bolsonaro ao Palácio do Planalto. Ele não ascendeu à Presidência da República, na leitura de Avritzer (2021, p. 13-14), como “líder político”, senão, isto sim, como “líder de um movimento capaz de destruir políticas e políticos”. Isso, em um primeiro momento, tem ares de irracionalidade, mas, em um segundo momento, abarca fundamentos. Tal fenômeno é chamado por Avritzer (2021, p. 16) como “antipolítica”, baseada em três fatores, quais sejam: a) destruição das estruturas do Estado nas searas da educação, do meio ambiente e dos direitos humanos, alegando serem pautas da esquerda; b) desmantelamento do direito à saúde como política pública no transcurso da pandemia de Covid-19, pois teria o condão de viabilizar a reabilitação da política e de um centro político; e c) intimidação dos poderes republicanos a fim de arrostar tentativas judiciais ou legislativas nocivas à antipolítica. Havia, com efeito, uma engrenagem em funcionamento.

O que se constatou, assim, foi a emergência de uma figura destinada a “deixar para trás” (ou – quem sabe – “voltar atrás”) políticas e políticos. A respeito disso, Cláudio Gonçalves Couto (2021, p. 42-43) denominou esse fenômeno como “governo-movimento”, caracterizado pela “priorização da produção constante do conflito a partir do próprio governo”, cujo *modus operandi* colocou em marcha vários movimentos: “desestruturação de políticas e instituições longamente construídas”; “ataque vernal virulento a adversários e críticos, motivando contra eles violência real e simbólica”; “mobilização de hordas de apoiadores para a intimidação e para a deslegitimação de poderes constituídos”; “perseguição de funcionários públicos que, no cumprimento de suas atribuições legais, produzem resultados que desagradam o governante e seu círculo”; “negação de evidências, dados e conhecimento científico”; e, ainda, “guerra cultural contra formas de expressão, perspectivas de mundo ou modos de vida divergentes dos preconizados pelo capitão”. Foram, a bem da verdade, atentados ao texto constitucional de 1988.

A partir do embate característico da então administração à frente do Poder Executivo federal, verifica-se a violência como alicerce das ações e reações. Seja, no primeiro caso, ao defender as suas pautas, seja, no segundo caso, ao contestar as reprimendas, a violência tornou-se constante, provocando óbices à coordenação (inter)institucional do Governo Federal, cujo resultado, de acordo com Magna Inácio (2021, p. 75), foi a formação de “um púlpito para manifestações agressivas e autoritárias” com a ambição de sinalizar “suas posições para os membros do governo, dos demais poderes e grupos externos”. Com a crise sanitária do Sars-CoV-2, o dilema foi acentuado, mas, conforme Avritzer (2021), houve a debilitação das forças do ex-mandatário dada a sua atuação no enfrentamento ao vírus, embora tenha continuado com respaldo das elites políticas e econômicas ou, nos termos de

Ricardo Musse (2021, p. 63), dos “agentes da repressão”, “fundamentalistas religiosos”, “empresariado” e “classe média tradicional” .

O papel da sociedade, contudo, foi – e continua sendo – fundamental. Experimenta-se no Brasil e no mundo a contestação feroz da política e dos políticos, cuja representação, na esteira de Manuel Castells (2018), está em xeque. Nesse sentido, Debora Rezende de Almeida (2021, p. 435) identifica no “vazio simbólico da representação, no qual as pessoas votam, mas não se reconhecem na política”, a união de forças à vitória de Bolsonaro com a criação e difusão de “um sentido compartilhado da política”, embora reunindo vários grupos e projetos. A partir disso, os seus eleitores, mesmo não defendendo totalmente os seus valores e as suas ideias, se uniam em uma noção de crise e enfrentamento aos supostos erros das administrações anteriores. Transcorrida, à época, mais da metade do seu mandato, o tecido societal, conforme Almeida (2021), continuava relativamente apoiando o líder da nação, mas não necessariamente concordando com as suas ações e com os seus discursos. O resultado disso, contudo, foi a sua derrota nas eleições de 2022.

A vitalidade da Constituição Federal de 1988 encontrou-se, com efeito, ameaçada. Apesar de não ter sido revogada, a Lei Maior, na leitura de Miguel (2019, p. 182), “opera de maneira deturpada e irregular”, refletindo as contribuições do Palácio do Planalto à formação desse cenário de caos institucional e social. Por isso, considerando a história brasileira, nos termos de Vieira (2019, p. 68), faz-se imprescindível “um robusto funcionamento do sistema de freios e contrapesos”, bem como a atuação das lideranças, tanto na esfera do Estado como na esfera da sociedade, à luz das regras do jogo democrático, sob pena da afronta aos valores da cidadania, da democracia e, especificamente, dos direitos humanos. Os direitos humanos, na lição de André Leonardo Copetti Santos (2014), tornaram-se uma narrativa forte e sólida no Brasil pós-ditadura de 1964-1985, mas isso não conduz, inexoravelmente, à sua efetivação; pelo contrário, a violação continua – e muito – a ocorrer, não devendo ser concebido o Estado Democrático de Direito per se como suficiente. Logo, a vivência democrática é essencial.

O Estado Democrático de Direito pressupõe uma forma, mas pressupõe, também, a sua materialidade. Os seus mandamentos, a teor de Casara (2019), carecem deixar a abstração e alcançar a realidade, pois, caso contrário, não haverá democracia e, conseqüentemente, não haverá cidadania nem direitos humanos concretizados. Por isso, o documento constitucional é um artifício jurídico-político a reivindicar, na esteira de Souza Neto (2020) e Vieira (2019), a adesão das instituições, mas, sobretudo, dos cidadãos com vistas a torná-lo não somente um compilado de letras, senão, isto sim, de facticidades. Para alcançar esse intento, não obstante as inúmeras críticas tecidas ao sistema e aos seus atores, a política continua sendo o elemento crucial de luta, mobilização e resistência. Logo, na visão de Daniel Innerarity (2017, p. 30), “a política tem de ser feita por todos”, essencialmente hoje com a sua existência desafiada frente à indignação popular como se ela fosse

indispensável. A crítica aos políticos é válida, mas não deve conduzir à eliminação da política.

A política é um jogo de pretensas verdades à disposição dos agentes institucionais e sociais. Ela é uma sempiterna construção, forjada com os interesses do presente e as heranças do passado, cujo resultado é a perspectiva, ou não, do futuro. A partir de um rol de verdades, envolvendo premissas autoritárias e premissas democráticas, erigiu-se no fim do século XX um Estado Democrático de Direito com um elenco substancial de diretrizes à conformação de um Brasil atento à práxis cidadã e à proteção dos direitos humanos. Reconhecida como uma verdade, a Constituição Federal de 1988 encontrou-se em risco recentemente devido à assunção de investidas autoritárias colocadas em marcha, inclusive, no âmbito do Palácio do Planalto. A sua veracidade como texto norteador das ações e dos discursos reivindica, à vista disso, a ratificação social e, por conseguinte, institucional, considerando os seus mandamentos como fundamentos da resistência democrática e como horizontes a serem buscados com a finalidade de retomar o caminho do pacto ético-civilizatório adotado com a redemocratização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo assumiu a tarefa de avaliar a violência adotada pela Presidência da República na administração da crise sanitária resultante do Sars-CoV-2 como evidência de afirmação e/ou vulnerabilidade do poder. A violência encontra-se inculcada nas instituições e nos cidadãos brasileiros no transcurso da sua história, seja no Brasil colonial, seja no Brasil imperial, seja no Brasil republicano. Apesar disso, as ações e os discursos violentos não são necessariamente reconhecidos com essa natureza em razão de serem banalizados como um modus operandi e transformados em virtude como um remédio a ser utilizado com o intento de enfrentar as crises culturais, econômicas e políticas. A violência torna-se, assim, sinônimo de poder, não obstante os seus conteúdos duelem constantemente devido às idiosincrasias de suas ocorrências. O poder não advém da violência; pelo contrário, aliás. A violência constitui-se como um fenômeno de derrocada do poder. Logo, o emprego da violência não afirma, mas, sim, vulnera o poder. Esse foi o objeto de estudo.

A partir de 2013, com as Jornadas de Junho, a contestação da política e dos políticos tornou-se corrente, ocasionando uma série de eventos críticos à luz da Constituição Federal de 1988, como o menosprezo aos direitos e às garantias fundamentais na Operação Lava-Jato, a objeção à reeleição de Dilma Rousseff e a fragilidade jurídico-política da prisão de Lula, culminando em 2018 com a vitória de Jair Bolsonaro ao Palácio do Planalto. Todavia, a crise política alcançaria o seu ápice com a crise sanitária. A pandemia de Covid-19, ao reivindicar a atuação das lideranças estatais em prol da vida dos seres humanos, revelou as sinuosidades da violência existente no ex-chefe do Poder Executivo federal ao não observar as recomendações científicas nem mesmo considerar os direitos humanos como a

bússola ético-civilizatória de ações e discursos à frente da Administração Pública. A ambição desta contestação acrítica das verdades científicas, jurídicas e políticas foi, neste sentido, reconhecer a – pretensa – verdade da violência como expressão de poder no Brasil.

O resultado das opções político-econômicas do Palácio do Planalto no transcurso da pandemia de Covid-19 foi o atentado à saúde dos brasileiros e, também, à saúde do Estado Democrático de Direito. A partir disso, corroborando e refutando, parcialmente, a hipótese deste artigo, tem-se que a atuação (ou falta dela) da Presidência da República à frente da crise sanitária conduziu à violação de direitos humanos como desiderato da utilização da violência como mecanismo de assunção e manutenção do poder, embora o poder não se alcance com a violência, razão pela qual o então mandatário encontrou constantes e severas resistências interinstitucionais e sociais devido à sua (anti)política nas várias áreas de incumbência do Poder Executivo. Há de se reconhecer, por fim, em primeiro lugar, que a violência conduz à violência; em segundo lugar, que a política é uma sempiterna construção ora com alegrias e ora com decepções; e, em terceiro lugar, que a cidadania, a democracia e os direitos humanos necessitam da atuação dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. Década da ruptura. *In*: BACHA, Edmar; CARVALHO, José Murilo de; FALCÃO, Joaquim; TRINDADE, Marcelo; MALAN, Pedro; SCHWARTZMAN, Simon (Org.). **130 anos: em busca da república**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019. p. 229-232.

AGÊNCIA BRASIL. Durante entrega de casas, Bolsonaro defende uso de hidroxiquina. **Agência Brasil Política**, 11 de junho de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-06/durante-entrega-de-casas-bolsonaro-defende-uso-de-hidroxiquina>. Acesso em: 17 mar. 2024.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, poder e opressão**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.

ALMEIDA, Debora Rezende de. Bolsonaro (não) me representa. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Org.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 427-440.

ARENDT, Hannah. **Da violência**. Tradução de Maria Claudia Drummond Trindade. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. São Paulo: Todavia, 2019.



AVRITZER, Leonardo. Política e antipolítica nos dois anos de governo Bolsonaro. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Org.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 13-20.

BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)**. Tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. 2. ed. 1. reimp. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. **Covid-19**: Painel Coronavírus. Brasília: Ministério da Saúde, 2024.

BRASIL. Nota Oficial – Presidente Jair Bolsonaro – 09/09/2021. **Presidência da República**, 9 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/2021/nota-oficial-presidente-jair-bolsonaro-09-09-2021>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Relator: Ministro Marco Aurélio, 15 de abril de 2020a. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344964720&ext=.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 668/DF**. Requerente: Confederação Nacional do Trabalhadores Metalúrgicos. Relator: Ministro Roberto Barroso, 7 de maio de 2020b. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343042279&ext=.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 669/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Ministro Roberto Barroso, 31 de março de 2020c. Disponível em:



<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342798642&ext=.pdf>.
Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672/DF**. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Relator: Ministro Alexandre de Moraes, 13 de outubro de 2020d. Disponível em:
<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344826938&ext=.pdf>.
Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 37.760/DF**. Impetrante: Alessandro Vieira e Outros. Impetrado: Presidente do Senado Federal. Relator: Ministro Roberto Barroso, 14 de abril de 2021c. Disponível em:
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6129512>. Acesso em: 17 mar. 2024.

CAPONI, Sandra. Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 99, p. 209-224, maio/ago. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142020000200209&tlng=pt. Acesso em: 17 mar. 2024.

CASARA, Rubens R. R. **Bolsonaro: o mito e o sintoma**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CEPEDISA/USP; CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Boletim n. 10 – Direitos na Pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil**. São Paulo: CEPEDISA/USP; Conectas Direitos Humanos, 2021.

CHAUI, Marilena. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. Organização de André Rocha. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

CORREIO BRAZILIENSE. Bolsonaro promete medida para acabar com vacinação obrigatória. **Correio Braziliense Pandemia**, 6 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4947930-bolsonaro->



promete-medida-para-acabar-com-vacinacao-obrigatoria.html. Acesso em: 17 mar. 2024.

COUTO, Cláudio Gonçalves. Do governo-movimento ao pacto militar-fisiológico. *In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Org.). Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política.* Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 35-49.

DUARTE, André de Macedo; CÉSAR, Maria Rita de Assis. Negação da política e negacionismo como política: pandemia e democracia. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 45, n. 4, p. 1-22, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/109146>. Acesso em: 17 mar. 2024.

FRANK, Anne. **O diário de Anne Frank**. Tradução de Georgia Mariano. 5. ed. Jandira: Principis, 2018.

G1. Bolsonaro diz que contaminação é mais eficaz que vacina contra Covid; especialistas contestam. **G1 Política**, 17 de junho de 2021a. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/17/bolsonaro-diz-que-contaminacao-e-mais-eficaz-que-vacina-estrategia-pode-levar-a-morte-diz-sanitarista.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2024.

G1. Em ato na Paulista, Bolsonaro é multado pela 7ª vez por não usar máscara em SP. **G1 São Paulo**, 7 de setembro de 2021b. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/07/em-ato-na-paulista-bolsonaro-e-multado-pela-7a-vez-por-nao-usar-mascara-em-sp.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2024.

GIOVANELLA, Ligia; MEDINA, Maria Guadalupe; AQUINO, Rosana; BOUSQUAT, Aylene. Negacionismo, desdém e mortes: notas sobre a atuação criminosa do governo federal brasileiro no enfrentamento da Covid-19. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 126, p. 895-901, jul./set. 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/article/sdeb/2020.v44n126/895-901/pt/>. Acesso em: 17 mar. 2024.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. 1. reimp. Petrópolis: Vozes, 2018.

INÁCIO, Magna. Poder Executivo: presidência e gabinete. *In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Org.). Governo Bolsonaro:*

retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 67-82.

INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação: a frustração popular e os riscos para a democracia.** Tradução de João Pedro George. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. 30 anos esta noite: velhos e novos desafios à democracia no Brasil. **Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v. 24, n. 2, p. 331-356, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20883/11257>. Acesso em: 17 mar. 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MEDEIROS, Josué; CHALOUB, Jorge; LIMA, Pedro Luiz; BENETTI, Pedro. A pandemia, o bolsonarismo e a tragédia da democracia brasileira. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-29>. Acesso em: 17 mar. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016.** São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019.

MONTENEGRO, Darlan. O Covid-19 e nosso longo transe político. *In*: AUGUSTO, Cristiane Brandão; SANTOS, Rogerio Dultra dos (Org.). **Pandemias e pandemônio no Brasil.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 63-76.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la.** Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MUSSE, Ricardo. Governo Bolsonaro: a calamidade triunfal. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Org.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política.** Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 51-64.

NEUENSCHWANDER, Juliana; GIRALDES, Marcus. “Amanhã vai ser outro dia”? Reflexões sobre as questões do presente no mundo em crise. *In*: AUGUSTO, Cristiane Brandão; SANTOS, Rogerio Dultra dos (Org.). **Pandemias e pandemônio no Brasil.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 45-59.

PAIVA, Luiz Fábio S. 'É só uma gripezinha': o bolsonarismo contra a sociedade em tempos de pandemia. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-28>. Acesso em: 17 mar. 2024.

SANTOS, André Leonardo Copetti. Reflexões acerca dos discursos de memória e invisibilização sobre direitos humanos, violência e democracia no Cone Sul. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 15, n. 15, p. 132-147, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/464/387>. Acesso em: 17 mar. 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Quando acaba o século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEN, Amartya. **El valor de la democracia**. Madri: El Viejo Topo, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo. **O Brasil e seu duplo**. São Paulo: Todavia, 2019.

815

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Democracia em crise no Brasil**: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: Contracorrente, 2020.

STURZA, Janaína Machado; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CASTRO, André Giovane de. Pandemia de Covid-19 e negacionismo no Brasil: bioética, ciência e direitos humanos. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 16, n. 3, p. 1-27, set./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/64563>. Acesso em: 17 mar. 2024.

TERRA. Relembre as frases polêmicas de Bolsonaro sobre a pandemia. **Terra Política**, 28 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/relembre-as-frases-polemicas-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia,61d222c42a1a30f2cde281a03976f712il3firg8.html>. Acesso em: 17 mar. 2024.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**: da transição democrática ao mal-estar constitucional. 1. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.



WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito I** - Interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CASTRO, André Giovane de. Pandemia e direitos humanos: a administração da vida e da morte no Brasil. **Prim@ Facie**, João Pessoa, v. 20, n. 45, p. 48-88, set./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/58575/34363>. Acesso em: 17 mar. 2024.

WERNECK, Alexandre. Covid para bater boca: o moralismo ostentatório na 'disputa de marra' entre presidente e governadores sobre o enfrentamento da pandemia. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia, p. 1-25, 2021. Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-94>. Acesso em: 17 mar. 2024.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.